PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3512, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Introduz alterações na Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, com as modificações posteriores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º, o Parágrafo único do artigo 1º; os artigos 4º e 6º da Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, e suas modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

II – Procuradoria

Parágrafo único. Equivalem a Secretarias:

I – O Gabinete do Prefeito; e

II – A Procuradoria.

Art. 4º A Procuradoria do Município – PROM, tem por finalidade:

I – Executar as atividades jurídicas e correlatas de interesses do Município;

II – Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos em geral;

III – Atuar em favor do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal promovendo todos os atos próprios e necessários a representação judicial;

IV – Prestar assistência aos órgãos da Administração Municipal, emitindo soluções e pareceres, inclusive com atos ligados às licitações públicas;

V – Responder e dar sustentação jurídica aos contratos e convênios firmados pelo Município; e

VI – Pesquisar matérias de interesse público geral e, especialmente, das atividades da Procuradoria.

Parágrafo único. *A Procuradoria do Município compõe-se de:*

ITEM	*DENOMINAÇÃO*	*Nº DE CARGOS*	*FORMA DE RECRUTAMENTO*
I	*Procurador*	*01*	*Amplo*
II	*Procurador-Adjunto*	*01*	*Amplo*
III	*Assessor Jurídico*	*02*	*Amplo*
IV	*Agente de Atividades Assistenciais*	*01*	*Amplo*

Art. 6º *A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – FAPLAN, tem por finalidade:*

I – Planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, estudos, planos e atividades relacionadas com a área financeira, contábil e tributária;

II – Coordenar e fiscalizar a cobrança de créditos tributários e fiscais devidos ao Município, nos termos da legislação vigente.

III – Manter atualizada a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação.

IV – Coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos da municipalidade, as operações relativas a financiamentos, parcelamentos e repasses; e

V – Controlar, diariamente, a movimentação financeira, tanto da receita quanto da despesa.

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, compõe-se de:*

ITEM	*DENOMINAÇÃO*	*Nº DE CARGOS*	*FORMA DE RECRUTAMENTO*
I	*Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento*	*01*	*Amplo*
II	*Secretário-Adjunto*	*01*	*Amplo*
III	*Contador-Geral*	*01*	*Amplo*
IV	*Assessor Contábil*	*01*	*Amplo*
V	*Assessor de Planejamento*	*01*	*Amplo*
VI	*Supervisor de Licitação*	*01*	*Amplo*
VII	*Supervisor de Arrecadação*	*01*	*Amplo*
VIII	*Supervisor de Planejamento*	*01*	*Amplo*
IX	*Chefe da Seção de Finanças*	*01*	*Amplo*
X	*Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização*	*01*	*Amplo*
XI	*Gerenciador Atividades Assistenciais*	*01*	*Amplo*
XII	*Atendente de Atividades Assistenciais*	*03*	*Amplo*

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3230, de 21 de fevereiro de 2001, e suas modificações, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE NÚMERO DE VALORES

AGENTES POLÍTICOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E LEI MUNICIPAL Nº 3212/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

AGENTE POLÍTICO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIO	FORMA DE RECRUTAMENTO
Secretários Municipais	11	R$ 2.424,00	Amplo
Oficial de Gabinete	01	R$ 2.424,00	Amplo
Procurador	01	R$ 2.424,00	Amplo
Secretário-Adjunto	06	R$ 1.616,00	Amplo
Procurador-Adjunto	01	R$ 1.616,00	Amplo

Art. 3º Fica acrescentado, em decorrência do artigo 1°, 01 (hum) cargo de Contador Geral, no Anexo II da Lei nº 3230, de 21/02/2001, e demais modificações, com a seguinte redação:

Cargo	*Nº de Cargos*	*Vencto.*	*Comissão de Cargo*	*%*	*Total*
Contador-Geral	01	1.000,00	500,00	50	1.500,00

Art. 4º Ficam extintos, em decorrência do artigo 1°, no Anexo II da Lei nº 3230, de 21/02/2001, e demais alterações, 02 (dois) cargos de Assistente Administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de outubro de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete